

PROJETO DE LEI N° 087-02/2014

Altera a Lei nº 9.005, de 26 de dezembro de 2012, que concede Direito Real de Uso de áreas de terras urbanas à empresa Bebidas Fruki S/A.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei nº 9.005, de 26 de dezembro de 2012, que concede Direito Real de Uso de áreas de terras urbanas à empresa Bebidas Fruki S/A., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

II – uma área de terreno urbano com superfície de 300,00 m², sem benfeitorias, parte da matrícula nº 56.541, situado à Rua das Azaléias distante 60,00 metros da esquina com Avenida Lourenço Mayer da Silva, Bairro Alto do Parque, Lajeado/RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao nordeste na extensão de 10,00 metros confronta-se com Rua das Azaléias, ao sudeste na extensão de 30,00 metros confronta-se com área remanescente da matrícula nº 56.541, de propriedade de Município de Lajeado, ao sudoeste na extensão de 10,00 metros confronta-se com área remanescente da matrícula nº 56.541, de propriedade de Município de Lajeado e ao noroeste na extensão de 30,00 metros confronta-se com área remanescente da matrícula nº 56.541 de propriedade de Município de Lajeado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 087-02/2014

Lajeado, 10 de abril de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar a redação do inciso II do art. 1º da Lei nº 9.005, de 26 de dezembro de 2012, que concede Direito Real de Uso de áreas de terras urbanas à empresa Bebidas Fruki S/A.

A alteração legislativa proposta tem por finalidade o aumento e reposicionamento da área concedida para implantação de poço para captação de água mineral. Neste sentido, com base no Parecer Técnico nº 404-02/2014, expedido pela Secretaria do Meio Ambiente do Município, salienta-se que a homogeneidade da geologia local e a poligonal da área de pesquisa liberada ao empreendedor pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM não será alterada.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo do Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.